



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 368/23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 71, 72 e 72A, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 71. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês que receberem suspensão.

§ 1º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o SAAE, fará jus apenas a uma unidade mensal do benefício.

Art. 72. A cesta básica será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – mediante pagamento de 05% (cinco por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III – mediante pagamento de 15% (quinze por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V - mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo).

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

a) salário base e/ou subsídio;

b) biênio;

c) adicional de tempo de serviço;

d) sexta-parte;

e) assiduidade fixa;

f) adicional de periculosidade;

g) adicional de insalubridade;

h) salário família;

i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;

j) quebra de caixa;

k) função gratificada;

l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;

m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos II a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante Guia de Recolhimento a ser emitido pela Gestão de Pessoas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 72A. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), ativos e em período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedido cartão “Auxílio Alimentação”, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – servidor inativo ou pensionista;

II – aposentado por invalidez permanente;

III - estiverem no gozo de licença sem remuneração.

§ 1º O valor do cartão “Auxílio Alimentação”, a partir de 01 de março de 2023, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 2º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o SAAE, fará jus apenas a um crédito mensal do benefício.


§ 3º Para os exercícios seguintes, o valor do cartão “Auxílio Alimentação” deverá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo com valor igual ou superior ao exercício anterior.

Art. 2º Os benefícios concedidos nos artigos 72 e 73 não serão utilizados para compor a base de cálculo dos demais benefícios ou vantagens pessoais da Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 2023.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de junho de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 04/2023
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 368/23
FOI PUBLICADA(O) em 07/06/23
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)